



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR
PARA O ANO LETIVO DE 2018**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, devidamente registrado no **Cartório do 2º Ofício em Títulos e Documentos de São Pedro da Aldeia/RJ**, o(a) **CONTRATANTE** abaixo qualificado(a) contrata o **CENTRO EDUCACIONAL MISSÃO DE SÃO PEDRO**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.103.673/0002-44, localizada na Rua João Martins, nº 39 e 42, São Pedro da Aldeia - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Diretora Inês de Oliveira Leite, para prestação de Serviço de Educação Escolar, no **ANO LETIVO DE 2018**, ao **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO (a) INDICADO**, mediante as seguintes condições de matrícula:

DADOS DO ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Nome: _____ Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial: _____, nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Em 2018 cursará: Série/Ano: _____ Etapa: () Ed. Infantil () Ens. Fund. () Ens. Médio Turno: _____

Filiação: _____

Genitor 1:

• Nome: _____ CPF: _____

• Telefones: _____ Email: _____

• Endereço: _____, nº _____ Comp.: _____

• Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

• RG: nº _____ Exp: ____/____/____ Órgão: _____

Genitor 2:

• Nome: _____ CPF: _____

• Telefones: _____ Email: _____

• Endereço: _____, nº _____ Comp.: _____

• Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

• RG: nº _____ Exp: ____/____/____ Órgão: _____

Quem detém a guarda do(a) aluno(a)? _____

(FAVOR JUNTAR CÓPIA DO DOCUMENTO HOMOLOGADO EM JUÍZO, se for o caso)

Observações quanto a restrições do exercício do poder familiar ou à GUARDA DOS(as) FILHOS(AS)

(FAVOR JUNTAR CÓPIA DO DOCUMENTO HOMOLOGADO EM JUÍZO, se for o caso)

Responsável(is) pelo acompanhamento pedagógico:

() Genitor 1 () Genitor 2 () Responsável Financeiro () Outro

No caso de **“outro”** preencher os dados abaixo:

Nome: _____ Nascimento: ____/____/____

CPF: _____ Grau de parentesco: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____, nº _____ Comp.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Email: _____

Telefones: _____



DADOS DO CONTRATANTE – RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Nome: _____ Nascimento: ____/____/____
Grau de Parentesco: _____ Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedida em ____/____/____
Órgão Expedidor: _____ Profissão: _____
Endereço: _____, n° ____ Comp.: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____
Email: _____
Telefones: _____
Endereço comercial: _____, n° ____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____
Filiação: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: Para fins desse instrumento, considera-se:

I – Responsável Financeiro – Aquele que assume perante a **CONTRATADA** as obrigações financeiras decorrentes do mesmo, assinando o presente Contrato e responsabilizando-se pelo pedido de transferência do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** ou quaisquer documentos de comprovação financeira;

II – Responsável Pedagógico – Aquele que acompanha o desempenho escolar do aluno tendo em vista o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da **CONTRATADA**, no que tange as normas de conduta, disciplinares, regimentais, contratuais, bem como quanto as tarefas pedagógicas, avaliações e reuniões quando o seu comparecimento for solicitado.

§ 1º - Ambas as funções acima podem ou não serem exercidas pelo mesmo responsável.

§ 2º - Caso venha a ocorrer a **substituição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO – CONTRATANTE**, seja por morte, separação conjugal ou qualquer outra causa, a mesma deverá ser comunicada de maneira formal e escrita à **CONTRATADA**, devendo ser efetuada a troca de **CONTRATANTE** através de consenso entre as partes envolvidas, com autorização expressa por escrito em formulário a ser fornecido pela **CONTRATADA**, ou ainda, por determinação judicial.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá ser comunicada por escrito sobre a existência e o teor de decisões judiciais que disponham sobre eventual separação conjugal do **CONTRATANTE** ou dos pais ou responsáveis do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, bem como sobre regime de guarda, visitação, de qualquer alteração à detenção do poder familiar, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da **CONTRATADA**, não se responsabilizando por fatos decorrentes da não observância da presente cláusula sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12.013 de 06/08/2009.

§ 4º - O **CONTRATANTE** fica ciente e concorda que, por força do art. 12, inciso VII, da LDBN, a **CONTRATADA** deverá informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

§ 5º - Fica ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial por força dos artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a prestação de **Serviço de Educação Escolar** pela **CONTRATADA**, ao **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** indicado pelo **CONTRATANTE**, durante o ano letivo de 2018, de acordo com sua **Proposta Pedagógica**, seu **Regimento Escolar**, o **Calendário Escolar** e à vista do que dispõem a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), a Lei nº 8.078/1990 (Código do Consumidor), a Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN), a Lei nº 9.870/1999, a MP nº 2173-24/2001, a Deliberação do CEE/RJ nº 340/2014 e 355/2016, além demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Parágrafo Único: As cópias do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da **CONTRATADA** encontram-se à disposição do interessado na Secretaria e no endereço eletrônico da **CONTRATADA** para conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EDUCAÇÃO: O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º: O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo serviço contratado é **restrita à educação escolar**.

§ 2º: É de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA: A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do **Requerimento de Matrícula** que, se **deferido**, torna-se parte integrante deste contrato.

§ 1º: No ato do requerimento de matrícula (nova ou renovada) deverão ser preenchidos a **Ficha de Matrícula** e **Recibo provisório de Matrícula**, em formulários fornecidos pela **CONTRATADA**, os quais farão parte integrante do presente instrumento.

§ 2º: É imprescindível ainda, para o complemento e configuração da matrícula e conseqüente integração a este **CONTRATO**, a assinatura do “**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE IMAGEM, VOZ E TAREFAS PEDAGÓGICAS**”, o “**TERMO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE**”, a “**A LISTA DOS RESPONSÁVEIS AUTORIZADOS A RECEBER O ALUNO**” e apresentação da documentação requerida.

§ 3º: No caso de renovação de matrícula, **o deferimento da mesma somente ocorrerá se for constatado que não constam débitos em nome do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) referentes às obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e das demais previstas para o ato da matrícula, conforme art. 5º da Lei 9870/99 e, ainda, se na ficha do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) não constar nenhuma anotação contrária às normas contratuais ou regimentais.**

§ 4º: **O descumprimento de qualquer obrigação contida neste contrato, assim como daquelas contidas no Regimento Escolar, assegura à parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora o serviço de educação escolar.**

§ 5º: Caso o **CONTRATANTE** não apresente todos os documentos requeridos no ato da matrícula, a mesma poderá ser deferida em **caráter provisório e condicionada à comprovação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas, de todas as exigências legais e regimentais pendentes, sob pena de cancelamento**, sendo certo que, na última hipótese (cancelamento de matrícula), o **CONTRATANTE** perderá as parcelas pagas referentes ao período e arcará com os conseqüentes prejuízos.

§ 6º: No caso da não renovação de matrícula, é de **exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE** requerer a **emissão do Histórico Escolar**, por meio de formulário disponível na Secretaria da **CONTRATADA**, bem como a sua retirada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da solicitação**.



§ 7º: Poderá existir, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas ou agrupamento de classes por não terem alcançado o número mínimo de alunos, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e ou pedagógica, ficando, nestes casos, assegurado ao CONTRATANTE que não concordar com as alterações, a devolução integral das parcelas já quitadas antes do início do ano letivo, decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR: As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 1º - A prestação do Serviço de Educação Escolar, objeto deste contrato, tem início de vigência a partir do primeiro dia do ano letivo e término no último dia do ano letivo, previstos no Calendário Escolar de 2018, **obrigando-se os RESPONSÁVEIS a fazer com que o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) seja assíduo às aulas, cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos, utilize o Material Escolar e Didático, bem como o uniforme adotados pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos de não observância destes.**

§ 2º - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a implementação da Proposta Pedagógica, da prestação do Serviço de Educação Escolar, no tocante à definição de calendários, da matriz curricular, escolha, indicação, substituição, designação e contratação dos professores e demais profissionais de educação, fixação de carga horária, determinação das datas para as avaliações, verificações do aproveitamento escolar, orientação didático-pedagógica e educacional, remanejamento de alunos, mudança de turma por decisão do conselho de classe, adoção de livros e materiais didáticos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo sempre ao seu exclusivo critério e conforme determina o **REGIMENTO ESCOLAR, sem ingerência do CONTRATANTE, reservando-se a CONTRATADA o direito de efetuar as alterações que se fizerem imprescindíveis para o bom andamento do curso, sem prejuízos dos objetivos previstos.**

§ 3º: Qualquer solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser feita por escrito na secretaria da CONTRATADA.

§ 4º: As PARTES reconhecem que as mensagens eletrônicas (tais como e-mails, mensagens de celular), bem como fax e demais comunicações eletrônicas trocadas entre elas poderão constituir **evidência e prova legal** em âmbito judicial, desde que devidamente preservadas em seu formato original para tais fins, na forma dos arts. 422 e 441 do NCPC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXCLUSÕES: Não estão incluídos no valor da anuidade escolar os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente, tais como: atividades extracurriculares optativas; os estudos de recuperação quando em horários especiais e com remuneração específica para os professores; cursos paralelos; adaptação de conteúdo curricular; dependência; os procedimentos necessários à classificação ou reclassificação; documentos escolares, como: declarações (exceto a declaração emitida para fins de prova junto à Receita Federal); atestados; segundas vias de: histórico escolar, carteira estudantil, certificados e diplomas, bem como documentos que integrem a rotina da vida acadêmica; transporte escolar; fornecimento de uniforme, alimentação; material escolar (de arte e de uso individual obrigatório) previsto no § 2º desta cláusula, livros didáticos, apostilas, eventos sociais e demais serviços opcionais e extras inclusive a permanência do aluno após o horário de saída em cada turno, cuja permanência, a CONTRATADA, poderá, a seu critério, cobrar taxa adicional, baseada em cada hora ou fração desta.

§ 1º: Os valores cobrados pelos serviços extraordinários, específicos ou especiais, não incluídos no valor da anuidade escolar, estarão à disposição na Secretaria da CONTRATADA.

§ 2º: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição do material escolar (de Artes e de uso individual obrigatório, incluindo o Material Didático - apostilas) do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), conforme lista afixada na secretaria da CONTRATADA, e o pagamento da taxa de Material Individual de Uso Obrigatório (utilizados pelos professores nas aulas), não sendo parte integrante da anuidade contratada, ficando



claro que a ausência desse material poderá implicar em perda no aprendizado por falta de elementos essenciais e, caso a situação persista, esgotados os recursos pedagógicos, poderá a CONTRATADA notificar o Conselho Tutelar para as devidas providências (Art. 136, I c/c art. 98, II da Lei 8069 (ECA))

§ 3º: A CONTRATADA não realiza e nem se responsabiliza pelo transporte diário de alunos.

§ 4º: A CONTRATADA não presta serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não se responsabilizando por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, multas, incêndios, atropelamentos ou colisões que venham a ocorrer dentro ou próximo de suas dependências.

§ 5º: A utilização de quaisquer serviços extraordinários, excluídos do valor da anuidade, indicados no caput da presente cláusula, bem como o não pagamento da taxa de material individual de uso obrigatório ou não fornecimento dos mesmos, previstos no parágrafo 2º desta cláusula, ensejará a cobrança, inclusive judicial, na forma dos valores constantes da tabela afixada pela CONTRATADA e disponibilizada na forma do parágrafo 1º desta cláusula, sujeitando-se o CONTRATANTE às sanções previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANUIDADE: Como contraprestação pelo Serviço de Educação Escolar, o CONTRATANTE, já inteirado previamente das condições financeiras deste CONTRATO, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à matéria, conhecendo-as e aceitando-as, nos termos do Comunicado Oficial de 09/10/2017 e publicação efetivada na mesma data na Secretaria da CONTRATADA, está ciente dos valores da anuidade para o ano letivo de 2018, conforme quadro abaixo especificado, podendo ser dividida em até 12 (doze) parcelas sucessivas, vencendo a 1ª (primeira) no dia 05/01/2018 e as demais parcelas todo dia 05 (cinco) dos meses subsequentes, sendo a última em 05/12/2018.

ETAPAS	CARGA HORÁRIA	ANUIDADE	PARCELAS
Educação Infantil	Parcial (13 às 17 horas)	R\$ 6.900,00	12 X R\$ 575,00
Ensino Fundamental I 1º ao 5º ano	Parcial (13 às 17:30)	R\$ 7.344,00	12 X R\$ 612,00
Ensino Fundamental II 6º e 7º ano	Parcial / Tarde De acordo com o número de disciplinas do dia	R\$ 8.208,00	12 X R\$ 684,00
Ensino Fundamental II 8º e 9º ano	Parcial / Manhã De acordo com o número de disciplinas do dia	R\$ 8.208,00	12 X R\$ 684,00
Ensino Médio	Parcial / Manhã De acordo com o número de disciplinas do dia	R\$ 9.840,00	12 X R\$ 820,00

§ 1º: A opção do CONTRATANTE é: Etapa: _____; Carga Horária: _____; Anuidade: R\$ _____; N° de parcelas: _____; Valor da Parcela: R\$ _____.

§ 2º: O valor das parcelas da anuidade acima pactuado permanecerá fixo, salvo justo motivo que altere o equilíbrio contratual, ou por expressa autorização legal permitindo o seu realinhamento ou reajuste.

§ 3º: Serão observadas as seguintes disposições quanto à devolução de valores pela CONTRATADA no caso de cancelamento de matrícula ou transferência formal do CONTRATANTE:

I. Até 07 (sete) dias após sua assinatura, sendo devolvido integralmente qualquer valor pago;



- II. Até 01 (um) dia antes do início das aulas, a devolução será de 80% (oitenta por cento) de qualquer valor pago, justificando o desconto no percentual de 20% (vinte por cento) para compensar os gastos e as despesas efetuadas com os serviços administrativos.
- III. Até o início das aulas, em caso de mudança de cidade por alteração do regime de guarda do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) ou por motivo de trabalho, ambos devidamente comprovados através de documentos, haverá devolução de qualquer valor pago de forma integral.
- IV. Em qualquer tempo, após o início do período letivo, não será devolvido ao CONTRATANTE qualquer valor pago.

§ 4º: A CONTRATADA estipula o prazo de 30 (trinta) dias para promover a devolução de eventuais quantias nos casos descritos acima através de depósito em conta corrente de informação obrigatória do CONTRATANTE.

§ 5º: A suspensão ou interrupção do pagamento da anuidade pelo CONTRATANTE só ocorrerá por expressa comunicação por escrito, no formulário de cancelamento de matrícula, preenchido na Secretaria da CONTRATADA, conforme CLÁUSULA QUARTA, § 5º e CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos das parcelas da anuidade deverão ser efetuados até a data de vencimento prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, na forma de boleto bancário do Banco do Brasil, expedido pela CONTRATADA.

§ 1º: A cobrança dar-se-á na melhor forma de atender aos interesses da CONTRATADA, sendo certo que, contemplada a opção por via bancária, o não recebimento do boleto para pagamento não exime o CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento, dirigir-se à Secretaria da CONTRATADA, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO E DO INADIMPLEMENTO: O pagamento efetuado após a data limite de vencimento, será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de anuidade em atraso, mais juros de 1º (um por cento) ao mês, além de correção monetária de acordo com a legislação vigente.

§ 1º: Na hipótese de ATRASO, o CONTRATANTE perderá os DESCONTOS, caso concedidos pela CONTRATADA, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avançadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais (Art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional/Lei 5172/66).

§ 2º: Em caso de inadimplência ou falta de pagamento, perdurado por mais de 90 (noventa) dias, conforme Artigo 6º da Lei 9870/99, a CONTRATADA poderá isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

- I. Incluir o nome do CONTRATANTE devedor nos órgãos de Proteção ao Crédito, tais como SPC, SERASA, dentre outros do gênero, nos termos da legislação pertinente.
- II. Promover o protesto da dívida, mediante todos os meios em direito permitidos.
- III. Proceder à cobrança administrativamente e, posteriormente, por meio de ação judicial.

§ 3º: Na hipótese de cobrança judicial prevista no item III do parágrafo anterior, o CONTRATANTE ficará responsável pelas custas e honorários advocatícios devidos e respectivas despesas contratuais.

§ 4º: Fica ciente o CONTRATANTE que ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) inadimplente, não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme disposto no artigo 476 do Código Civil e Parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 9.870/99, com alteração conferida pela Medida Provisória nº 2.173 – 24, de 23 de agosto de 2001, e posteriores reedições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BOLSA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR: As reduções concedidas pela CONTRATADA, a título de Bolsa Parcial de Educação Escolar, têm caráter transitório, não gerando direito adquirido, devendo anualmente ser solicitada sua renovação em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA,



podendo, a qualquer tempo e a critério da CONTRATADA, ser diminuída ou eliminada, mediante aviso prévio de 30 dias.

§ 1º: A **Bolsa Parcial de Educação Escolar** obtida pelo(a) ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a), independente do percentual concedido, será válida para pagamento até a data do vencimento da respectiva parcela da anuidade; caso contrário será automaticamente desconsiderada, obrigando-se o CONTRATANTE ao pagamento integral das parcelas avançadas acrescidas dos encargos legais e contratuais, sem aviso prévio da CONTRATADA.

§ 2º: A Bolsa Parcial de Educação Escolar concedida é mera liberalidade da CONTRATADA, não sendo considerada como direito adquirido e poderá ser retirada a qualquer momento, desde que não sejam cumpridas as normas regimentais e documentais da CONTRATADA.

§ 3º: Para garantir a manutenção da Bolsa Parcial de Educação Escolar concedida, durante o ano letivo, o aluno beneficiário não poderá apresentar rendimento abaixo do mínimo exigido no Regimento Escolar (7,0), bem como não apresentar quaisquer comportamentos que não correspondam às exigências das normas disciplinares da escola.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente contrato não terá renovação automática, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo CONTRATANTE: **a)** por cancelamento de matrícula, com notificação prévia, por escrito em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **b)** por transferência formal, com notificação prévia, por escrito em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. Pela CONTRATADA: **a)** por indeferimento do Requerimento de Matrícula; **b)** por motivo previsto no Regimento Escolar; **c)** por incompatibilidade do CONTRATANTE com as normas da CONTRATADA e/ou discordância com sua proposta pedagógica ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino; **d)** pela prática, por parte do(a) ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a), de ato indisciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares e por deliberação do Conselho de Classe; **e)** pela prática, por parte do(a) ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a), de ato infracional; **f)** por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.

§ 1º: Caso o CONTRATANTE ou o (a) respectivo(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(a) venha a descumprir os deveres previstos no Regimento Escolar ou nos termos deste instrumento, **ficará rescindido o presente contrato, a critério da CONTRATADA**, mediante comunicação expressa a ser enviada por meio de carta postada com aviso de recebimento, para o endereço do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **ressalvada a hipótese de desligamento em caso de cometimento de infração grave por parte do ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a), nos termos do Regimento Escolar e do parágrafo 5º desta cláusula.**

§ 2º: Nos casos da infração prevista no parágrafo anterior, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos e acrescidos dos encargos previstos na CLÁUSULA NONA.

§ 3º: A não formalização dos pedidos de cancelamento de matrícula ou transferência formal previstos no inciso I desta cláusula, não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas devidas da anuidade, conforme o disposto neste instrumento.

§ 4º: Nos casos de rescisão contratual por qualquer das partes, durante o curso do ano letivo, caso não seja efetuada a notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **a parte infratora ficará obrigada ao pagamento de uma indenização no valor de 1 (uma) parcela da anuidade à outra parte.**

§ 5º: Em caso de cometimento de ato infracional grave por parte do(a) ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a), nos termos do Regimento Escolar, quando houver necessidade de desligamento do mesmo devido à gravidade da



infração, a CONTRATADA fica dispensada do pagamento da indenização a que alude o parágrafo 4º desta cláusula.

§ 6º: O não comparecimento do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) aos atos escolares contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade, tendo em vista o serviço colocado à disposição.

§ 7º: No caso de pedido de transferência, a CONTRATADA está obrigada a fornecer toda a documentação necessária a esse fim, ainda que inadimplente o CONTRATANTE, não significando tal procedimento, ato de tolerância, concordância ou perdão da dívida contraída e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CONTRATADA – A CONTRATADA funcionará de Segunda à Sexta-feira, de 7h até 18h, período que corresponde ao horário máximo de funcionamento da mesma e, em qualquer hipótese, deverá ser respeitado. O horário de frequência do ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a) indicado neste contrato, deverá ser cumprido com pontualidade por ambas as partes dentro de suas respectivas responsabilidades.

§ 1º: A CONTRATADA poderá, a título de organização do Calendário Letivo, para cumprimento dos 200 dias letivos exigidos, organizar aulas em sábados letivos, tantos quantos forem necessários em substituição aos dias livres para os alunos.

§ 2º: Para alteração de qualquer natureza em relação ao horário contratado especificado pelo CONTRATANTE no quadro do ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a), deverá ser comunicado por escrito, em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA e entregue na Secretaria da CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º: Apenas em casos excepcionais, será autorizado pela CONTRATADA, após requerimento realizado por escrito pelo CONTRATANTE, a permanência de pai, mãe ou responsável pelo ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a) durante o horário letivo nas dependências físicas da escola, sendo vedada a permanência no interior da sala de aula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO: O período de adaptação nas dependências da CONTRATADA, que visa a atender e a preservar as necessidades do(a) ALUNO BENEFICIÁRIO(A) no processo de integração ao novo espaço de convivência, deverá ter a participação preferencial da mãe, do pai ou responsável legal e terá seu horário fixado após a entrevista com a Equipe Técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DOS DIREITOS E DEVERES: Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE declara para os devidos fins ter **pleno conhecimento e concordância do teor do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Calendário Escolar e aos Anexos** respectivos (inclusive aos deste contrato), os quais se encontram à disposição na Secretaria da CONTRATADA, passando a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e às normas e orientações especiais que sejam emitidas e veiculadas, ao longo do ano letivo, pela CONTRATADA, através de circulares, informativos e portarias.

§ 1º: São deveres do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A): cumprir todo o calendário escolar, os horários estabelecidos pela CONTRATADA, bem como a usar o uniforme escolar completo, inclusive para a prática de Educação Física, além de portar o material escolar individual exigido, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a observância desta cláusula e do disposto no Regimento Escolar, ficando claro que o habitual descumprimento de tais compromissos poderá implicar em perda no aprendizado por falta de elementos essenciais, e, caso a situação persista, esgotados os recursos pedagógicos, poderá a CONTRATADA notificar o Conselho Tutelar para as devidas providências (art. 136, I c/c art. 98, II da Lei nº 8069.

§ 2º: A CONTRATADA suspenderá suas atividades profissionais de acordo com seu Calendário Escolar. Os serviços da CONTRATADA poderão, também, ser suspensos por motivos de força maior, tais como: calamidades, epidemias, caso fortuito, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem



ameaça à integridade física e emocional do ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a) e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários da CONTRATADA, nos termos do § 2º da cláusula 5ª.

§ 3º: A **CONTRATADA** notificará ao **Conselho Tutelar do Município** os casos previstos no art. 98 da Lei 8.069/1990, os casos de maus tratos envolvendo seus alunos, de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, além de elevados níveis de repetência, conforme previsto no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e também **ao Juiz competente da Comarca, e ao respectivo representante do Ministério Público**, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido por lei, em conformidade com o art. 12, inciso VIII, da Lei nº 9.394 (LDBN).

§ 4º: A **CONTRATADA** **não** se responsabilizará pelo(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** quando fora de suas dependências físicas, bem como fora do período regular do expediente de aula, segundo calendário escolar e horário de cada ano de escolaridade, **salvo** quando estiver em atividade pedagógica promovida, cuja autorização será concedida por escrito, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na ocorrência de cada evento.

§ 5º: Caso o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** **não** seja autorizado(a) pelo **CONTRATANTE** expressamente por escrito, a se deslocar sozinho(a) após o término das atividades escolares diárias, **deverá este último preencher o ANEXO III**, onde autoriza para recebê-lo(a) as pessoas ali nominadas, **comprometendo-se a informar à CONTRATADA**, imediatamente por escrito, eventual mudança ou cancelamento da autorização dada.

§ 6º: Fica ciente o **CONTRATANTE**, ser **expressamente proibido** o uso de brincos, anéis, piercings ou qualquer outro objeto que, nas aulas de Educação Física ou atividades similares promovidas pela **CONTRATADA**, possam colocar em risco a integridade física do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** ou de terceiros.

§ 7º: Não será permitido o uso de adereços que expressem insinuações sexuais nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO USO ADEQUADO DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (RETIC) – É facultativo à **CONTRATADA** disponibilizar ao **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO (A)**, os seus recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação (RETIC) compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, Portal Escolar ou outros recursos tecnológicos, para que este possa fazer o seu uso no desenvolvimento de suas atividades com finalidade exclusivamente educacional.

§ 1º: A utilização dos RETIC pelo(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** está condicionada à assinatura de “Termo de Responsabilidade de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação por Alunos” pelo **CONTRATANTE**, e será por este documento regulamentada, além do disposto no Regimento Escolar e demais normas e princípios éticos da escola.

§ 2º: Fica desde já convencionado que a **CONTRATADA**, caso haja necessidade, irá realizar monitoramento físico e lógico de todos os seus ambientes, inclusive através de uso de câmeras em sala de aula e áreas comuns, abrangendo a utilização de seus RETIC, assim como de todo e qualquer acesso do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** à Internet mediante a utilização destes mesmos recursos e outros dispositivos particulares.

§ 3º: O **CONTRATANTE** se **responsabiliza** pelo mau uso da internet pelo(a) **ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(A)** no ambiente escolar ou fora dele quando utilizados nomes e/ou imagens de seus alunos, funcionários e da própria **CONTRATADA**, ficando o mesmo, desde já, ciente de que as redes sociais, os sites de relacionamento e as redes sem fio estarão bloqueadas no interior do estabelecimento de ensino.

§ 4º: O **LOGIN** e a **SENHA PESSOAL** são a identificação do(a) **ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a)** para acessar o portal da **CONTRATADA**, razão pela qual são de **uso individual e intransferível**, em qualquer circunstância, estando ciente o **CONTRATANTE** que o uso indevido é de sua exclusiva responsabilidade.

§ 5º: Havendo violação ou quebra da senha do **CONTRATANTE** este deverá comunicar por escrito à **CONTRATADA**, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao



bloqueio da senha. Neste caso, a **CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE, ou por outrem.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO USO DA IMAGEM: O CONTRATANTE, desde já, concede autorização expressa por seu livre consentimento, para a **CONTRATADA** efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela **CONTRATADA**, o que abrange os perfis oficiais da **CONTRATADA** nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle da **CONTRATADA**, **sendo neste ato de celebração deste contrato firmado o ANEXO I – Termo de Autorização de Veiculação da Imagem, Voz e Tarefas Pedagógicas.**

§ 1º: O uso da imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante assinatura de **Termo de Autorização específico** assinado previamente pelo **CONTRATANTE** e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

§ 2º: **Em nenhuma hipótese** poderá a imagem, voz e tarefa pedagógica serem utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou a ordem pública.

§ 3º: Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome da **CONTRATADA**, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da Instituição de Ensino pelo **CONTRATANTE**, responsáveis ou **ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a)**, sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

§ 4º: Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pelo uso e veiculação de imagens não autorizadas de seus **ALUNOS(as) BENEFICIÁRIOS(as)**, perpetradas por alunos ou terceiros, não pertencentes ao corpo de funcionários da Instituição de Ensino, ainda que sejam feitas em suas dependências – art. 14, parágrafo 3º, II da Lei 8078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS – A CONTRATADA irá, sempre que possível, promover a solução amigável dos conflitos escolares, especialmente em razão do uso crescente da tecnologia, sendo que, para tanto, irá contar com o apoio irrestrito do **CONTRATANTE** e do(a) próprio(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, quando necessário, para a devida retratação da situação e minimização dos danos causados. Não sendo possível a solução amigável, as partes envolvidas deverão buscar por sua própria conta o apoio de especialistas, assistente social ou demais autoridades, além do próprio poder judiciário.

Parágrafo Único: No caso dos incidentes envolvendo ambientes digitais, a **CONTRATADA** poderá, a seu livre critério, mediar a situação e apoiar a orientação das partes envolvidas, dentro da sua missão educacional. No entanto, não poderá ser responsabilizada, em quaisquer destas hipóteses, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na Internet, salvo por decisão judicial irreversível.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SAÚDE DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A): **Fica o CONTRATANTE, desde já, responsável pelo conteúdo e assinatura do TERMO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE constante do ANEXO II, onde declara as condições gerais e específicas do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), se este(a) possui ou não possui necessidade de atendimento educacional especializado ou doença que o impeça de participar de qualquer tipo de atividade esportiva ou recreativa, bem como se responsabiliza pela manutenção e cuidado do estado de saúde do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), além de ficar ciente da obrigação de manter informados a escola e o profissional de educação física que o atende a respeito de qualquer mazela ou deficiência que exista ou passe a apresentar.**



§ 1º: O **CONTRATANTE** compromete-se a não encaminhar para a escola o(a) **ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a)** quando o mesmo estiver acometido de doenças que lhe impossibilitem, parcial ou totalmente, de participar das atividades escolares e especialmente em caso de doença infecto-contagiosa, bem como realizar e apresentar à **CONTRATADA** os resultados de exames relacionados ao **ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a)**, além da declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio (em caso de doença infecto-contagiosa), sempre que demandado pela mesma para fins pedagógicos ou de saúde institucional.

§ 2º: O **CONTRATANTE** declara estar de acordo que o aluno não deverá trazer remédios para a escola, sendo certo que se houver recomendação médica para que o aluno use determinada medicação no horário escolar, a medicação deverá conter rótulo, **identificação com o nome do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, bem como estar acompanhada da receita médica e, diariamente, de orientação por escrito do responsável quanto aos horários e dosagens.

§ 3º: O **CONTRATANTE** consente e autoriza a **CONTRATADA**, sempre que circunstâncias adversas e emergenciais a obriguem, e não tenha sido possível obter autorização prévia, a tomar decisões que melhor atendam aos interesses do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, sem que a isso se some a obrigação da **CONTRATADA** comprovar a impossibilidade de contato prévio com o responsável.

§ 4º: Não havendo indicação por escrito de hospital pelo **CONTRATANTE** ou, diante da urgência, não sendo possível encaminhar o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** à unidade estipulada, será levado(a) à unidade de saúde mais próxima ou a qualquer outra que tenha condições de efetuar o atendimento adequado.

§ 5º: O **CONTRATANTE** ou responsável pela guarda deverá informar, bem como, solicitar por escrito tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quanto o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** for acometido de doenças congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1044/69 e na Lei nº 6202/75 ou no caso de gestante, em conformidade com o previsto na legislação citada e no Regimento Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estarão dispostas através do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, bem como, a Deliberação nº 355 do CEE/RJ.

§ 1º: O **CONTRATANTE** será responsável pela escolha e contratação, em local diferenciado do recinto escolar, dos profissionais de saúde que forem necessários ao atendimento do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** para a interação com os profissionais que integram o quadro técnico da escola e com a família, garantindo dessa forma, a estrutura suficiente para o desenvolvimento biológico, psicológico, social e educacional do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**.

§ 2º: Fica, desde já, ciente o **CONTRATANTE** que poderá a **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do(a) **ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a)**, fornecidos por especialistas, atualizados, que atestem e especifiquem deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para: elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PAEI, desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências, conforme previsto no art. 5º da Deliberação nº 355/16 do CEE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS – O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, **qualquer mudança de endereço e demais dados cadastrais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual**, sendo consideradas válidas e eficazes as comunicações remetidas para o endereço que constar do cadastro escolar (Ficha de Matrícula), inclusive para os efeitos da citação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS: O **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado por si ou seus prepostos, assim como pelo(a) **ALUNO(A)**



BENEFICIÁRIO(A), por dolo ou culpa, ao patrimônio material ou imaterial da **CONTRATADA** ou a terceiros, devendo ser notificado para efetuar tal ressarcimento.

§ 1º: O **CONTRATANTE**, bem como o(a) **ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a)** possuem o dever de zelar pela honra, imagem e integridade física/moral dos demais alunos, professores, funcionários e da própria **CONTRATADA**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a estes.

§ 2º: Ao **ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a)** que praticar qualquer ato causador de dano ou prejuízo, conforme disposto no caput e § 1º desta cláusula, poderá ser aplicada sanções disciplinares, desde advertências até transferência compulsória, após procedimento administrativo, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º: A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade em relação a fatos que não dependam exclusivamente de seus atos ou que necessitem para sua conclusão da participação de terceiros estranhos ao presente contrato, podendo inclusive alterar o calendário escolar e o planejamento pedagógico na ocorrência de fatores que justifiquem tais procedimentos, como, por exemplo, nos casos de calamidades, epidemias, caso fortuito, força maior, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do(a) **ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a)** e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO PORTE E UTILIZAÇÃO DE OBJETOS DE VALOR, TELEFONES CELULARES E SIMILARES: O **CONTRATANTE** declara EXPRESSAMENTE que tem ciência e está de acordo que o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, devidamente identificado, não devendo portar ou transportar, nas dependências da CONTRATADA, objetos alheios ao processo de aprendizado, tais como: aparelhos eletroeletrônicos, telefone celular, câmera fotográfica, videogames, brinquedos, jóias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela CONTRATADA, não se responsabilizando a mesma por danos, perdas, roubos, furtos ou extravios no caso desta norma ser desrespeitada.

§ 1º: Fica o(a) **ALUNO(a) BENEFICIÁRIO(a)** terminantemente proibido a fazer uso do telefone celular ou de qualquer aparelho de reprodução sonora ou de audiovisual em sala de aula e/ou durante as atividades escolares, salvo mediante autorização escrita da CONTRATADA.

§ 2º: Fica a **CONTRATADA** livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis quando da não observância do previsto no parágrafo anterior, podendo constituir-se em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA GUARDA DO MATERIAL ESCOLAR E OBJETOS: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda de materiais escolares do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** ou objetos encontrados em suas dependências até 30 (trinta) dias após o cancelamento da matrícula ou transferência ou o término do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS: O **CONTRATANTE** declara, neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal Brasileiro, para absoluta validade do contido no contrato ora celebrado, que **são inteiramente verdadeiras as informações por ele** fornecidas para a celebração do presente contrato, assumindo total responsabilidade quanto à veracidade das informações pessoais prestadas neste instrumento, bem como, em seus anexos, relativas às condições e toda a documentação legal do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** para matrícula e frequência no ano escolar indicado, **obrigando-se a entregar no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA os documentos comprobatórios (transferência) daquelas informações e das demais exigidas por lei**, de acordo com o **Requerimento de Matrícula e Ficha de Matrícula**.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** declara, neste ato, ter conhecimento prévio do texto da proposta deste contrato, do valor da anuidade apurado na forma legal e do número de vagas por sala-classe, informações estas que foram expostas em local de fácil acesso e visualização (art. 2º, Lei nº 9.870/1999 e MP nº 2173-24/2001), conhecendo-as e aceitando-as livremente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO FORO: As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, ficando eleito o foro da cidade de São Pedro da Aldeia, para dirimir dúvidas que o presente instrumento possa suscitar.

E assim, por estarem justos e contratados com todos os termos e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** firma o presente nesta oportunidade, firmando-o o **CONTRATANTE**, por ocasião da matrícula, através da assinatura, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais e de direito permitidos.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE (Responsável Financeiro)

CONTRATADA
Centro Educacional Missão de São Pedro

Ciente dos Termos do Presente Contrato – Responsável Pedagógico: _____

Testemunha 1
Testemunha 2

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

DECLARO QUE RECEBI MINHA VIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE